

Processo: 1144766
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Procedência: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Jarbas Soares Júnior, Darcy de Souza Filho
Exercício: 2022
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 6/2/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. IN 14/2011. DECISÃO NORMATIVA 01/2022. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Julgam-se regulares as contas apresentadas, constatada a observância à legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2022, prestadas pelo Dr. Jarbas Soares Júnior, gestor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as recomendações constantes da fundamentação desta decisão;
- II) determinar a intimação dos responsáveis acerca do inteiro teor desta decisão, bem como os gestores atuais da Procuradoria Geral de Justiça, consoante o disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno;
- III) registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício em decorrência de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;
- IV) determinar, após transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos, conforme a regra do art. 176, inciso I do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 6 de fevereiro de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 6/2/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - PGJMG, relativa ao exercício de 2022, encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Jarbas Soares Júnior, por meio do e-TCE, em cumprimento à Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 14 de dezembro de 2011 e à Decisão Normativa TCEMG n. 02/2022.

A prestação de contas foi encaminhada em conformidade com as disposições da Decisão Normativa n. 02/2022 (peça n. 1 do SGAP).

A documentação pertinente à prestação de contas está autuada nas peças numeradas de 2 a 29, conforme os registros lançados no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

A prestação de contas eletrônica foi distribuída à minha relatoria em 04/05/2023 (peça n. 30 do SGAP).

O Órgão Técnico manifestou-se nos autos à peça n. 31 do SGAP. Concluiu a análise, propondo o julgamento pela regularidade das contas do exercício de 2022, opinando por expedição de recomendações.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas teve vista dos autos e opinou, em consonância com a Unidade Técnica, pela regularidade das contas, com recomendações ao atual Procurador Geral de Justiça (peça n. 33 do SGAP).

Vieram os autos para a manifestação do Relator.

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em relação às prestações de contas, cabe salientar que as informações gozam de presunção relativa de veracidade e que não há, nos autos, elementos que possam desconstituir tal presunção.

As contas foram prestadas em conformidade com os arts. 4º e 8º da Decisão Normativa n. 02/2022, e ainda segundo o disposto no art. 8º da Instrução Normativa n. 14/2011.

A Auditoria Interna emitiu relatório de peça n. 07 do SGAP, em que se verificou a eficácia dos controles internos dos processos auditados, o cumprimento das normas, a padronização, a observância da segregação de funções e o aprimoramento das rotinas.

O Órgão Técnico, em sua manifestação nos autos, à peça n. 31 do SGAP, a qual foi ratificada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, à peça n. 33 do SGAP, teve-se à análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com base nos demonstrativos contábeis, pareceres e demais documentos acostados aos autos, às peças 2/29 do SGAP, não tendo sido identificado, formalmente, nenhum indício de dano ao erário, tampouco, impropriedades materiais. Concluiu a análise nos seguintes termos:

Após examinar a documentação que integra os presentes autos, as ocorrências verificadas foram objeto de recomendações no decorrer da análise técnica não comprometendo o mérito das contas do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Senhor Jarbas Soares Júnior, no período de 01/01 a 10/10/2022 e 13/12 a 31/12/2022; e do Senhor Darcy

de Souza Filho, no período de 11/10 a 12/12/2022. Isto posto, esta Unidade Técnica entende que as inconsistências encontradas e apontadas no Relatório Técnico não implicam ressalvas, razão pela qual esta Unidade Técnica opina pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2022 nos termos do inciso I, art. 250 do Regimento Interno e inciso I, art.48 da Lei Complementar 102/2008 desta Casa.

Por fim, esta Unidade Técnica considera pertinente recomendar ao Ministério Público:

- Adotar as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG.
- Conforme já pontuado em anos anteriores, faz-se necessário formalizar junto à SEPLAG, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: as divergências no confronto em relação aos dados declarados no SIAD e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA).
- Considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei n. 8.666/93 no Quadro das Contas de Compensação.

Em consonância com o entendimento da Unidade Técnica, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pronunciou-se, em parecer visto à peça n. 33 do SGAP, nos seguintes termos:

65. Ex positis, OPINA este Ministério Público Especializado pelo julgamento das contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Senhor Jarbas Soares Júnior, Chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais à época (período de 01/01/2022 a 10/10/2022 e de 13/12/2022 a 31/12/2022) e Senhor Darcy de Souza Filho, Chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais à época (período de 11/10/2022 a 12/12/2022), como REGULARES, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), c/com art. 250, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

66. Seja, ainda, expedida RECOMENDAÇÃO ao atual Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em analogia ao art. 275, inciso III, da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), como medida indutora de melhores práticas, em especial:

I) proceda à implementação de medidas em relação aos bens não localizados, conforme inventário patrimonial dos Bens Móveis do Ativo Permanente da PGJMG realizado pela Comissão instituída pela Portaria n. 3.897, de 26 de outubro de 2022;

II) proceda à adoção de medidas conjuntas entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a fim de sincronizar os saldos dos registros nos dois controles imobiliários existentes (SEA - Superintendência de Engenharia e Arquitetura, e SIAD – Sistema Integrado de Administração de Serviços);

III) passe a considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei federal n. 8.666/93 no Quadro das Contas de Compensação.

Destaco das manifestações proferidas pelos Órgãos desta Casa, os seguintes apontamentos:

- Quanto a execução orçamentária a PGJMG executou 98.04% do total do crédito autorizado, sendo observada a correspondência entre a receita e a despesa, em situação de equilíbrio orçamentário;
- Pelo Anexo I do RGF, com base nas orientações da IN/TCEMG, pode-se inferir que a despesa com pessoal do Ministério Público no exercício, ora em análise, está dentro do

limite legal estabelecido, ou seja, para o limite legal de 2% da despesa líquida com pessoal e dentro do limite de alerta que é de 1,80 pontos percentuais, pois foi executado o correspondente a 1,57% da RCL, à fl. 26 da peça n.3 do SGAP.

- O Ministério Público do Estado de Minas Gerais realizou despesas no exercício de 2022, utilizando a Fonte de Recurso 58 – Procedência 05, no valor de R\$ 33.100.000,00, no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais (peça n. 03/SGAP), sendo que a Procuradoria-Geral de Justiça não incluiu no campo de Despesas Não Computadas do RGF, referente a 2022, valores a título de inativos e pensionistas com recursos vinculados. Nesse contexto, a situação referente à despesa com pessoal encontra-se regular.
- Do Balanço patrimonial, observa-se que em 2022, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentou um superávit de R\$ 58.423.531,24, demonstrando eficiência na gestão patrimonial da Instituição.
- O Patrimônio Líquido da Procuradoria-Geral que, em 2021, era R\$ 438.694.849,21 passou para R\$ 497.118.380,45 em 2022 conforme quadro principal do Balanço Patrimonial (fl. 2 da peça n. 6 do SGAP), o que representa, aproximadamente, um aumento de 13,32%;
- O resultado financeiro do exercício, no valor de R\$ 40.657.495,51, sofreu notável redução de 60% em relação ao exercício de 2021. Esse resultado corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos relativos às receitas orçamentárias, dos recebimentos extra orçamentários e das transferências financeiras recebidas e dos dispêndios referentes às despesas orçamentárias, dos pagamentos extra orçamentários e das transferências financeiras concedidas.
- Quanto ao Balanço Financeiro, confrontando-se os saldos do Disponível do exercício anterior com o que foi transferido para o exercício seguinte, observa-se que o MPMG apresentou um acréscimo de 16,97% das disponibilidades financeiras no final do exercício de 2022. Do total de ingressos e de dispêndios realizados no exercício, em decorrência da movimentação de receitas e de despesas orçamentárias e extraorçamentárias, resultou em um acréscimo de R\$ 40.657.495,51 ao final do exercício de 2022;
- O saldo em espécie para o exercício seguinte apresentado no Balanço Financeiro, R\$ 280.203.975,91, coincide com o saldo contábil da conta caixa e equivalentes de caixa do balanço patrimonial, que foi conciliado pela diretoria de contabilidade e atestado pela superintendência de finanças. Da mesma forma, pode ser confirmado pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa apresentada na demonstração de fluxo de caixa.
- O Patrimônio Líquido da Procuradoria-Geral que, em 2021, era R\$ 438.694.849,21 passou para R\$497.118.380,45 em 2022 conforme quadro principal do Balanço Patrimonial (fl n. 2 da peça n. 6 do SGAP), o que representa, aproximadamente, um aumento de 13,32%;
- No exercício em análise, o MPMG elaborou as demonstrações contábeis e os balancetes visando fornecer dados sobre a situação patrimonial, desempenho e fluxo de caixa em conformidade com a legislação aplicável, destacando-se a Lei n. 4320/1964 e as exigências contidas na NBCT 16.6, segundo informado em nota explicativa (peça n. 7, fl. 2 do SGAP).

Além disso, a Unidade Técnica, à peça n. 31 do SGAP, bem como a Auditoria Interna da PGJ, assinalaram que à peça n. 29 do SGAP, no Relatório de Gestão – Notas Explicativas, consta que os registros contábeis da instituição guardam conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), tendo sido emitida opinião limpa sobre as contas, ao assegurar que os demonstrativos analisados apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da PJG-MG, à data de 31 de dezembro de 2022.

Por fim, destaco ainda a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2022. Verifico que os resultados obtidos revelam os

esforços empreendidos no cumprimento da missão institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dessa forma, manifesto-me em consonância com os posicionamentos da Unidade Técnica e do *Parquet*, pela regularidade das contas em epígrafe, relativamente ao exame formal da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Procuradoria Geral de Justiça, acatando as Recomendações acima especificadas – as quais devem ser comunicadas ao atual gestor da PGJMG, para as devidas providências caso persistam as impropriedades.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, julgo regulares as contas relativas ao exercício de 2022, prestadas pelo Dr. Jarbas Soares Júnior, gestor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com as recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Intimem-se os responsáveis, bem como os gestores atuais da Procuradoria Geral de Justiça, consoante o disposto no inciso I do § 1º do art. 166 do Regimento Interno.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício em decorrência de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, conforme a regra do art. 176, inciso I do Regimento Interno.

É o voto.

* * * * *

jc/saf